



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PENALVA/MA E A EMPRESA
PESE - PERFURAÇÕES DE POÇOS E
SERVIÇOS LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

O **Município de Penalva/MA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.401/0001-81, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por, Luiz Henrique Alves Guerra, Prefeito Municipal, portador do RG nº 0354589420087 SSP/MA e CPF nº 787.178.332-72, e a empresa **PESE - Perfurações de Poços e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.279.005/0001-20 com sede na Rua Queops, nº 12, Edifício Executive Center, Sala 201, Bairro Renascença, CEP: 65.075-800, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, José Ribamar Aroucha Filho, portador do RG nº 97251 SSP/MA e CPF nº 064.034.253-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 025/2025-SEMED** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 07/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica para conclusão da construção de Creche Tipo B no Bairro Piçarreira no Município de Penalva/MA, objeto do Termo de Compromisso nº 15791/2024-FNDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Projeto Básico; o Edital da Licitação; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos referidos documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução é o de empreitada por preço unitário conforme artigo 46 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 111 da Lei nº. 14.133/21 e a vigência do Termo de Compromisso nº 15791/2024-FNDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços contratados deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução é de **09 (nove) meses**, a contar da data do início dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no art. 111 da Lei nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39/2011.

PARÁGRAFO QUINTO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá fazer seu próprio planejamento, levando em



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico-financeiro, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Esta será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) A contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) Será facultado à Contratante estabelecer novo prazo para conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO NONO: A prorrogação prevista nesta Cláusula deve observar como limite o termo final do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 15817/2024-FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 2.520.679,67 (dois milhões quinhentos e vinte mil seiscientos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, de acordo com a proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MA ou CAU/MA, alvarás, licenças, autorização para perfuração de poço, outorga de uso de recursos hídricos e demais encargos cabíveis e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria no exercício financeiro vigente, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	156900 - Transferência do FNDE
Categoria Econômica	12.361.0003.1003.0000 - Construção da Sec. de Educação, Unidades Escolares e Quadras
Natureza de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária	02.05 - FUNDEB
Fonte de Recurso	154200 - Transferência do FUNDEB / VAAT
Categoria Econômica	12.361.0019.1006.0000 - Construção e Ampliação de Escolas, Creches e Quadras
Natureza de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o percentual dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Medição, devidamente atestados pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão utilizados os critérios de medição em conformidade com a planilha orçamentária deste Projeto Básico, exceto os itens constantes dos custos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

administrativos que serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo dos serviços memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- a) Cadastro Nacional da Obra (CNO), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA ou CAU/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS;
- c) Alvará de Construção;
- d) Garantia Contratual;
- e) Medição acompanhada de um relatório técnico de acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validada pelo fiscal da obra e gestor do contrato, ambos representantes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO SEXTO: A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra, lavrado por servidor ou comissão designada, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais da execução da obra e/ou serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do instrumento convocatório, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO: Caberá à CONTRATADA apresentar, além dos documentos mencionados nesta cláusula, os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Contratada, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Contratada, mediante a: Certidão Negativa de Débito;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Observado o disposto nos artigos 140 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Projeto Básico, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) **Definitivamente**, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias da observação ou vistoria da adequação do objeto aos termos contratuais, através da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo realizado por servidor e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

- a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à CONTRATADA;
- b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver à CONTRATADA a nota fiscal porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

PARÁGRAFO QUINTO: a CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

PARÁGRAFO SEXTO: O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, conforme Código Civil Brasileiro, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo realizado por servidor e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias da observação ou vistoria da adequação do objeto aos termos contratuais; bem como, os sistemas (estruturais, pisos, vedações, coberturas, hidrossanitários e demais



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

aplicáveis) deverão atender aos requisitos de desempenho e durabilidade dispostos nos projetos de engenharia ou, quando este não for discriminado, aos requisitos mínimos previstos para cada sistema, conforme NBR 155575:2013.

PARÁGRAFO OITAVO: A última medição dos serviços não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e somente será paga a CONTRATADA após o recebimento definitivo aprovado da obra.

PARÁGRAFO NONO: Para obter o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) *as built* da obra pelo responsável por sua execução;
- b) comprovações de ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- d) O habite-se emitido pela Prefeitura;
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA manterá, no canteiro de obras, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação e recebimento definitivo das obras e serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após a aceitação provisória dos serviços, a CONTRATADA deverá manter no local um encarregado, auxiliado por pedreiro, eletricista, bombeiro e tantas outras categorias profissionais quanto sejam necessárias para a execução de eventuais reparos ou correções que se tornem necessárias até a aceitação definitiva dos serviços e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra concluída.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá pela segurança e solidez da obra nos termos do Código Civil Brasileiro, durante toda a obra e a partir da aceitação definitiva da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução da obra através do servidor, **Olímpio Ferreira Ramos Júnior, Engenheiro Civil, CONFEA nº 1114245151**, por ela designado para tal fim, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços contratados, até a conclusão e fiel cumprimento do CONTRATO de empreitada celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais;
- b) Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua utilização e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos, consignando oficialmente no livro de ocorrências ou diário de obras, a decisão tomada;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não tenha sido especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- d) Solicitar imediata retirada da obra de Engenheiros, Mestres ou qualquer elemento que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais previamente estabelecidas e pactuadas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização deverá ser notificada ou cientificada da entrada no canteiro de obras, de qualquer equipamento, material, pessoal, insumo etc., a ser utilizado na execução do objeto contratado. Esse procedimento deverá ser feito oficialmente através do Livro Diário de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

Obras, o qual deverá ser mantido atualizado diariamente, pela CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada de qualquer material não rejeitado do canteiro de obras só será permitida após a prévia anuência da fiscalização no Diário de Obras.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou vice-versa, correspondentes às obras e serviços, serão transmitidas por escrito no Diário de Obras, pelo titular da firma ou engenheiro residente, da parte da CONTRATADA e por Engenheiro

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscal, da parte da CONTRATANTE. O referido livro de ocorrências, ou Diário de Obras, deverá ser adquirido pela CONTRATADA e mantido por ela atualizado diariamente no escritório das obras, devendo ter todas as suas páginas numeradas em ordem crescente de números naturais, a partir da página 01 (um), até a última página.

PARÁGRAFO SEXTO: É de competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro lançado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente a primeira via das páginas utilizadas para tal consignação, ficando a empreiteira CONTRATADA ciente dos registros efetivados pela fiscalização da CONTRATANTE, bem como solicitada a manter doravante, o livro devidamente atualizado, objetivando facilitar o diálogo entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO: Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas Especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas Especificações e que não constarem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos Projetos e, consequentemente, obrigação contratual a ser cumprida.

PARÁGRAFO NONO: Todas as dúvidas, porventura existentes, quanto aos elementos técnicos de qualquer natureza, deverão ser sanadas ou esclarecidas junto à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar a devida deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sem, contudo, comprometer o andamento e o prazo da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA e de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto do Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro-garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

todos os riscos especificados nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE exigirá à seguradora que assuma a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

- a) a execução e conclusão da obra, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- b) não assumir a execução do contrato, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

- a) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e
- b) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

- a) o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO NONO: A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso à auditoria técnica e contábil; e
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA constituirá direito à extinção do contrato, conforme dispõe o art. 137, §2º, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o prazo de validade da garantia deverá compreender um período adicional de 90 (noventa) dias após o esaurimento da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

- a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A assinatura do Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 01 (um) ano, contado da data-base da Planilha Orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Planilha Orçamentária, mencionada na presente cláusula refere-se ao orçamento-base da Administração que instrui o edital de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base da Planilha Orçamentária. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R – Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ – Índice de preço verificado no mês de apresentação da data-base da Planilha Orçamentária; I₁ – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I – Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes serão de ofício pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuação da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este for solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária e serão observados os requisitos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas junto com o BDI da Administração.
- b) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a".
- c) No caso da alínea "b", quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO serão usadas como base para formação dos novos preços as composições em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, ou não encontrando nestas, em publicações técnicas especializadas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
 1. utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 2. utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI;
 3. utilizando a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

PARÁGRAFO QUINTO: No interesse da Administração a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na condição apresentada no parágrafo quarto dessa cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No regime de empreitada por preço global, quando houver subestimativas ou superestimativas relevantes entre as quantidades apuradas pela CONTRATADA durante a execução e as quantidades determinadas no orçamento do projeto básico, poderá ser realizado o termo aditivo desde que:

- I. as subestimativas ou superestimativas representarem variação maior ou igual a 5% - cinco por cento - nos quantitativos de cada serviço da planilha orçamentária, desde que estes serviços se enquadrem naqueles que representam pela curva ABC de serviços até 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato excluído valores referentes a administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, no que exceder este percentual;
- II. seja observado o limite de acréscimos e supressões, no qual para erros ou omissões de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

- orçamento, o limite máximo é de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III. que após o aditivo seja mantido o preço inicial ofertado na licitação, conforme art. 128 da Lei 14.133/21; e
- IV. Os acréscimos ou supressões decorrentes de subestimativas ou superestimativas cumulativamente aos demais eventuais aditivos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Projeto Básico.

PARÁGRAFO OITAVO: As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- m) Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- n) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- o) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das constantes no Projeto Básico:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) Fornecer cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal;
- j) Não admitir trabalhadores em condições ilegais, de modo que toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT;
- k) Identificar todos os seus funcionários e equipá-los com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário;
- l) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;
- n) Comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente, conforme o contrato;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- w) Autorizar o livre acesso dos servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.
- x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- z) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- aa) Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- ab) Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- ac) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- ad) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ae) Instruir seus empregados quanto:
 - a) à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
 - b) às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- c) à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- af) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ag) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- ah) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- ai) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- aj) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- ak) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- al) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Projeto Básico ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa:
 - a. Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pela CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

- b. Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c. Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.
- d. Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;
- e. Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e
- f. Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” ddo caput desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do parágrafo primeiro caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO QUINTO: O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO SEXTO: Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do parágrafo primeiro caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: Além da multa prevista no subitem II do parágrafo primeiro, pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

PARÁGRAFO NONO: Para os itens a seguir, deixar de:

INFRAÇÃO (LISTA EXEMPLIFICATIVA)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
05	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia	03
06	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
07	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda deixar de às necessidades, por funcionário e por dia	01
08	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	02

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da nota fiscal, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente da CONTRATANTE em relação à . Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Também ficam sujeitas às penalidades previstas, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Caberá ao Gestor do Contrato, no caso o Secretário(a) Municipal de Educação, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, I e artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do(a):

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO OITAVO: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO NONO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

Além das obrigações da estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, é obrigação da CONTRATADA observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

PARÁGRAFO QUARTO: Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com arejador, entre outros.

PARÁGRAFO SEXTO: Sempre que possível, os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 - Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

obrigação legal.

PARÁGRAFO QUARTO: A exigência de sigilo estipulada nesta cláusula não se extingue com o término ou rescisão deste instrumento contratual, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento desta cláusula ensejará a aplicação das penalidades tratadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal da CONTRATADA ou de seus funcionários ou prepostos, que vierem a ser apuradas por via judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e à CONTRATADA e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**

expediente na Prefeitura Municipal de Penalva/MA, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro eletrônico, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As notificações e comunicações enviadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão disponibilizadas de forma eletrônica (e-mail ou whatsapp) e deverão ser consultadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Penalva/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, após lido e aceito, segue assinado pelos contraentes e testemunhas.

Penalva/MA, 24 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE
ALVES
GUERRA:78717833
272

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE ALVES GUERRA:78717833272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=44189547060107, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=IEM BR UNICO,
ou=Videoconferencia, cn=LUIZ HENRIQUE
ALVES GUERRA:78717833272
Dados: 2025.07.24 15:26:26 -03'00'

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSE RIBAMAR
AROUCHA
FILHO:06403425
315

Assinado de forma
digital por JOSE
RIBAMAR AROUCHA
FILHO:06403425315
Dados: 2025.07.24
15:16:50 -03'00'

José Ribamar Aroucha Filho
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: Maria Luane Sousa CPF: 851796981-20
Assinatura: Edna Rosa F. Melo CPF: 940.743.643-87